



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.cade.gov.br

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Às 10:07h do dia vinte e oito de maio de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão convocada nos termos do art. 74, §1º, com redação dada pela Resolução nº 26, de 1º de abril de 2020 c/c com o § 1º do art. 75, ambos do Regimento Interno do Cade, convoco Sessão Extraordinária do Plenário a ser realizada no dia 28 de maio de 2018, a partir das 10 horas, para discussão do processo nº 08700.002395/2020-51, pelo Despacho da Presidência nº 96/2020, com o objetivo de debater medidas adotadas de colaboração entre concorrentes no contexto de crise. Participaram os Conselheiros do Cade, Mauricio Oscar Bandeira Maia, Paula Azevedo, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Superintendente-Geral Alexandre Cordeiro Macedo, o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior; a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski; o Economista Chefe, Guilherme Resende e o Secretária do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira.

Processo nº 08700.002395/2020-51

Interessados: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Após manifestação do presidente pela a) homologação do Despacho nº 529/2020 (0757563) da Superintendência-Geral do Cade; b) reconhecimento que, nesse momento, não existem indícios de tentativa de realização de prática anticompetitiva por meio das medidas elencadas no Memorando de Entendimentos (0756222 e 0756231); c) esclarecimento que o Cade resguarda-se na prerrogativa de revisitar seu posicionamento em momento posterior ante o indício de cometimento de quaisquer atos que ensejem a apuração de infração à ordem econômica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.529, de 2011; d) determinação às interessadas que apresentem ao Cade, sempre que requisitadas, todas as informações acerca da cooperação de que trata o Memorando de Entendimentos, bem como, ao final de sua vigência, relatório circunstanciado contendo as medidas adotadas, as informações trocadas e os resultados obtidos., e) manter a classificação de acesso restrito dos presentes autos, pelo prazo de 7 (sete) dias, após o qual deverá ser classificado como de acesso público. Manifestaram-se o Procurador-Chefe Walter de Agra Júnior ratificando a manifestação da Presidência, o Superintendente-Geral Alexandre Cordeiro Macedo destacou a importância da colaboração apresentada pelos petionantes diante da crise; a representante do MPF, Samantha Chantal Dobrowolski elogiou as medidas adotadas pelo Cade. O Conselheiro Mauricio Bandeira Maia, a Conselheira Paula Azevedo, a Conselheira Lenisa Prado, o Conselheiro Luiz Hoffman e o Conselheiro Luis Henrique Braidó proferiram voto-vogal acompanhando o Despacho do Presidente. O Conselheiro Sérgio Ravagnani acompanhou o Presidente e sugeriu a supressão do item a) do dispositivo do despacho do Presidente.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho nº 529/2020 (0757563) da Superintendência-Geral do Cade, conheceu da petição apresentada, e reconheceu que, nesse momento, não existem indícios de tentativa de realização de prática anticompetitiva por meio das medidas elencadas no Memorando de Entendimentos (0756222 e 0756231); bem como esclareceu que o Cade resguarda-se na prerrogativa de revisitar seu posicionamento em momento posterior ante o

indício de cometimento de quaisquer atos que ensejem a apuração de infração à ordem econômica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.529, de 2011. O plenário, por unanimidade, determinou que as interessadas apresentem ao Cade, sempre que requisitadas, todas as informações acerca da cooperação de que trata o Memorando de Entendimentos, bem como, ao final de sua vigência, relatório circunstanciado contendo as medidas adotadas, as informações trocadas e os resultados obtidos; e manter a classificação de acesso restrito dos presentes autos, pelo prazo de 7 (sete) dias, após o qual deverá ser classificado como de acesso público, nos termos do Despacho Presidência nº 99/2020.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11:43h do dia 28 de maio de 2020, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 103 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 02/06/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário substituta**, em 02/06/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0759000** e o código CRC **BOE71CBB**.